

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 11.05.2021

Texto capturado em: [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br) Acesso em: 11.05.2021

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 17, DE 10 DE MAIO DE 2021**

Cria, no âmbito das atribuições do Procurador-Geral de Justiça, a Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores (PJTS), e traz outras providências, revogando-se a Resolução PGJ n.º 64, de 23 de outubro de 2008.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos XI, XXI, alínea "b", e LV, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94; art. 10, inc. V, da Lei n.º 8.625/92, e, tendo em vista o disposto no art. 129, incisos I e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 122, inc. IV, da Constituição do Estado de Minas Gerais e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo a instituição atuar para garantir o cumprimento da Constituição e das Leis (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 257 do Código de Processo Penal e arts. 176-178 do Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma Instituição constitucional permanente e essencial à função jurisdicional do Estado (art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil), sendo seu dever manifestar-se nos processos em que sua presença seja obrigatória pela Constituição e pela legislação nacional, devendo, ainda, exercer esse múnus sempre que cabível sua intervenção, para assegurar o exercício de suas funções institucionais, não importando a fase ou o grau de jurisdição em que se encontrem (art. 66, inc. VII, da Lei Complementar n.º 34/94; e art. 25, inc. V, da Lei n.º 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal, na forma da lei (art. 129, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil), sendo que os recursos interpostos pelo Ministério Público, como titular privativo da ação penal, constituem-se em exercício desse direito de ação constitucional em fase posterior do procedimento do processo penal;

CONSIDERANDO a função constitucional do Ministério Público de fiscal da ordem jurídica e de defensor de interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CR/1988);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público interpor recursos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça (art. 25, inc. IX, da Lei n.º 8.625/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de Justiça interpor recursos aos Tribunais locais e superiores e neles oficial, inclusive com a apresentação de sustentação oral (art. 69, inc. IX, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94);

CONSIDERANDO que a interposição de recursos perante os Tribunais superiores é atribuição concorrente do Procurador-Geral de Justiça e dos Procuradores de Justiça (art. 72, §4º, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94);

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico coordenar o recebimento dos processos oriundos dos Tribunais e a sua distribuição entre os Procuradores de Justiça com atuação nos respectivos colegiados, observada a devida classificação ou designação (art. 89, §1º, inc. III, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, alterado pelo art. 2º da Lei Complementar Estadual n.º 61/01; e art. 1º, §1º, inc. I, da Resolução PGJ n.º 35/05);

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico prestar apoio técnico-jurídico ao Procurador-Geral de Justiça na interposição de recursos especiais e extraordinários, sem prejuízo das atribuições dos Procuradores de Justiça, quando envolver questões de direito de relevante interesse público ou institucional (art. 1º, §1º, inc. XXI, da Resolução PGJ n.º 35/05);

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico desenvolver estudos visando à formulação de teses jurídicas que devam ser sustentadas em recursos ordinários, especiais ou extraordinários nos quais atue o Ministério Público Estadual (art. 1º, §1º, inc. XXII, da Resolução PGJ n.º 35/05);

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico organizar, manter atualizados e disponibilizar aos órgãos do Ministério Público arquivos de jurisprudência e legislação sobre recursos constitucionais (art.1º, §1º, inc. XXIII, da Resolução PGJ nº. 35/05);

CONSIDERANDO a disciplina normativa dos trabalhos desta Procuradoria de Justiça Especializada, prevista na Resolução PGJ nº 64, de 23 de outubro de 2008, no âmbito do MPMG;

CONSIDERANDO que há um volume extremamente excessivo de processos neste setor da Procuradoria-Geral de Justiça, sendo inquestionável a necessidade de incremento do órgão com mais membros, analistas, assessores e estagiários;

CONSIDERANDO o avanço do processo eletrônico nas demandas, sendo que a rapidez na transmissão de dados importou em aumento do fluxo de trabalho no setor, exigindo acertamento de rotinas internas para o trabalho eficiente e produtivo;

CONSIDERANDO que é fundamental a implementação de projetos que qualifiquem ainda mais a função deste órgão, destacando-se a necessidade de atuação integrada entre as Procuradorias de Justiça, os CAOs e as Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de participação ativa do Ministério Público na formulação das decisões dos Tribunais Superiores e, especialmente, nos processos e procedimentos de formação dos precedentes vinculantes pelos respectivos Tribunais, isso tanto pela implementação do princípio do contraditório efetivo, quanto pela apresentação de teses em recursos coesos em sua formulação e profundos em rigor técnico e conhecimento jurídico-processual;

CONSIDERANDO que é preciso avançar ainda mais para dar resposta adequada e eficiente aos processos criminais e cíveis que chegam à Procuradoria de Justiça Especializada, sendo imprescindível o mapeamento estatístico, a criação de indicadores de esforço e de produção, além da seleção estratégica das principais causas e teses jurídicas e da criação do Laboratório de Estudos e Pesquisas para a Atuação Estratégica Integrada para o desenvolvimento de estratégias eficientes e produtivas de atuação Institucional integrada;

CONSIDERANDO as disposições e diretrizes essenciais da Recomendação CNMP nº 57, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público nos Tribunais;

CONSIDERANDO que é imprescindível a adoção de medidas para o aperfeiçoamento dos canais de aproximação e de diálogo entre os membros com atribuição em primeiro grau de jurisdição e aqueles com atribuição junto aos Tribunais, com ênfase para as causas de maior repercussão social Institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de mecanismos e rotinas para a maior integração entre os membros do Ministério Público que atuam nas diversas instâncias, inclusive por meio de reuniões, contatos telefônicos e virtuais que facilitem a atuação conjunta, sendo importante a informação sobre os resultados dos julgamentos aos órgãos de primeiro grau;

CONSIDERANDO a relevância de aperfeiçoamento do sistema de integração entre os membros do Ministério Público de instâncias jurisdicionais diversas para o acompanhamento das ações penais e cíveis judiciais, em todas as fases, desde a origem até o trânsito em julgado, sendo importante a implantação de sistemática que permita o envolvimento das coordenadorias de recursos e centros de apoio operacionais;

CONSIDERANDO, também, que é importante a adoção de medidas para a aproximação entre as áreas cível, criminal e as áreas especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, especialmente no campo da proteção ao patrimônio público, meio ambiente e defesa do consumidor, considerando, para tanto, que os fatos são os mesmos e recomendam a atuação conjunta sempre que possível, ainda que sob diferentes perspectivas;

CONSIDERANDO que é imprescindível simplificar e, ao mesmo tempo, qualificar as peças processuais, em termos de precisão de raciocínio, de modo a torná-las mais didáticas, claras e precisas, excluindo-se os excessos argumentativos desnecessários ou decorrentes de citações ou transcrições na postulação;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de ampliar, ainda mais, o dinamismo, a eficiência e a efetividade desta Procuradoria de Justiça Especializada, tanto no âmbito administrativo, quanto no âmbito da sua organização funcional;

CONSIDERANDO a oportunidade de disciplinar a atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na área cível perante os Tribunais Superiores para a atuação em recursos ou em causas estratégicas;

CONSIDERANDO as inovações trazidas pelo Código de Processo Civil, especialmente as que são referentes aos Processos nos Tribunais (arts. 926-928), além das disposições específicas sobre recursos nos Tribunais Superiores (arts. 1.027-1.044);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, inclusive para fins recursais, dos Habeas Corpus e de outras medidas e procedimentos nos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO, por fim, o compromisso constitucional e social do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a necessidade de buscar maior efetividade, eficiência e resolutividade no combate à criminalidade, inclusive no âmbito judicial,

**RESOLVE** disciplinar a atuação criminal e cível do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no âmbito dos Tribunais Superiores, nos seguintes termos:

PARTE GERAL  
DAS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO  
NOS TRIBUNAIS SUPERIORES  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução confere nova disciplina e amplia, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, Coordenadoria com atuação Criminal e Cível perante os Tribunais Superiores, denominada agora de Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores, visando o aperfeiçoamento técnico, a estruturação do setor e a ampliação do espaço físico.

Art. 2º A Procuradoria de Justiça, com atribuição Criminal e Cível, com atuação nos Tribunais Superiores desempenhará suas funções de forma integrada com as demais unidades do Ministério Público com atribuições nas áreas criminal e cível, observando, entre outros, os seguintes princípios:

I - a defesa eficiente e resolutiva da ordem jurídica constitucional e infraconstitucional nacional, penal, processual penal, civil e processual civil;

II - a observância da independência funcional, da indivisibilidade na atuação institucional e o fortalecimento da unidade do Ministério Público;

III - o desenvolvimento de estudos, pesquisas e de estratégias de atuação recursal nos Tribunais Superiores com ênfase na relevância do bem jurídico tutelado e nas teses fundamentais para efetiva atuação do Ministério Público como instituição constitucional;

IV - o desenvolvimento de novas estratégias de atuação recursal perante os Tribunais Superiores amparadas em indicadores de esforço, de resultado e de impacto social;

V - o aperfeiçoamento periódico da organização administrativa e funcional do setor;

VI - o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de técnicas de prequestionamento no direito penal, processual penal, civil e processual civil, constitucional e infraconstitucional nacional, fomentando o seu exercício desde o nascedouro da causa penal e cível, em diálogo constante com os órgãos e unidades do Ministério Público que atuam na área criminal e cível;

VII - a atuação em observância da garantia constitucional da duração razoável do processo, com ênfase para os processos com réu preso e processos civis com demanda urgente de direito fundamental;

VIII - a priorização de atuação estratégica planejada para as causas cíveis e para as causas com bens jurídico fundamentais relacionados ao direito à vida e à existência com dignidade, assim como em relação a bens jurídico fundamentais difusos de relevante impacto social, inclusive para fins de condenação à reparação de danos morais e materiais;

IX - o uso racional de recursos e medidas, com a seleção de causas repetitivas, utilizando de testes de fatores e outras estratégias previamente definidas que justifiquem a utilização de recursos e outros meios processuais perante os Tribunais Superiores;

X - a atuação estratégica perante os Tribunais Superiores alinhada com outras unidades do Ministério Público da União e de outros Estados da Federação.

CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores:

I - assessorar o Procurador-Geral de Justiça nos casos de interposição e acompanhamento de recursos especiais e extraordinários na área criminal e cível, inclusive no peticionamento incidental e na apresentação de memoriais e de sustentações orais;

II - assessorar o Procurador-Geral de Justiça em todas as manifestações que se fizerem necessárias junto ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, inclusive nos casos de recursos especiais e extraordinários interpostos por Ministérios Públicos de outros Estados ou Ministério Público da União, assim como nos Habeas Corpus e outras causas e procedimentos criminais e cíveis, quando houver interesse Institucional;

III - realizar estudos para estabelecer as diretrizes e as prioridades de matérias passíveis de recursos especiais e extraordinários nas áreas cível, criminal e de execução criminal, inclusive em conjunto com os Ministérios Públicos de outras unidades da federação e com o Ministério Público da União;

IV - elaborar, em articulação com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público – CEAF, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, de Execução Criminal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar – CAO-Crim, o Centro de Apoio Operacional Cível – CAO-Cível, as Procuradorias e as Promotorias de Justiça com atribuições criminais, execução criminal e na área cível, teses jurídicas sobre matérias passíveis de recursos especiais e extraordinários;

V - elaborar e emitir enunciados sobre matérias definidas como prioritárias e de maior relevância para serem objeto de recursos especiais e extraordinários;

VI - dar suporte científico e técnico aos órgãos de execução do Ministério Público, em primeira e em segunda instâncias, transmitindo-lhes as informações necessárias para a elaboração de quaisquer recursos (ou contrarrazões recursais) de natureza criminal e cível que tenham como objeto as matérias definidas como prioritárias e de maior relevância;

VII - manter atualizados os dados contidos na pasta digital desta Procuradoria Especializada e desenvolver mecanismos para, sempre que possível, construir novas soluções de acesso e implemento de conteúdo pertinente à atuação da Instituição nos Tribunais Superiores;

VIII - manter sistema informatizado de acompanhamento e controle das decisões e dos prazos dos processos em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, nas causas que versem sobre matérias definidas como prioritárias e de maior relevância pela Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores.

IX - propor ao CEAF a promoção de eventos que visem a capacitação dos membros e servidores do Ministério Público na matéria penal, processual penal, civil e processual civil.

Parágrafo único. Excluem-se das atribuições da Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores as causas de competência originária (art. 106, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e art. 2º, I, "d", da Resolução PGJ n.º 37/00) e as causas que versem sobre bens jurídicos difusos, coletivos e individuais homogêneos, de atribuição da Procuradoria de Justiça de Direitos Difusos e Coletivos.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO INTERNA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

#### Seção I Das disposições gerais

Art. 4º A Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores terá como coordenador(a) o(a) Procurador(a)-Geral de Justiça Adjunto(a) Jurídico(a), podendo ser designado(a) um(a) Procurador(a) de Justiça, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, para desempenho das funções específicas dessa coordenadoria, em substituição ao coordenador nato.

Parágrafo único. Poderão ser designados membros do Ministério Público, Promotores e Procuradores de Justiça, para prestar serviços junto à Procuradoria de com atuação nos Tribunais Superiores, na qualidade de assessores especiais.

Art. 5º A Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores é estruturada:

I – pelo(a) Procurador(a) de Justiça Coordenador(a);

II – pelos Procuradores de Justiça Subcoordenadores;

III – pelos Promotores de Justiça Assessores Especiais;

IV – pela Coordenação da Assessoria Jurídica;

V - pela Secretaria;

VI - pelo Laboratório de Estudos e Pesquisas para a Atuação Estratégica Integrada.

## Seção II

### Da Coordenação da Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores

Art. 6º A Coordenação da Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores exercerá as funções previstas no artigo 3º desta Resolução e coordenará todos os trabalhos do setor, assinando peças isolada ou conjuntamente, realizando sustentação oral e elaborando os peticionamentos necessários para atuação do órgão perante os Tribunais Superiores.

Parágrafo único. A Coordenação poderá convidar, sempre que possível, o Promotor de Justiça que atuou na causa em primeiro grau ou o Procurador de Justiça que atuou no Tribunal de Justiça para apresentar sustentação oral nos Tribunais Superiores, isolada ou conjuntamente, nos termos do que dispõe o §2º do art. 38 desta Resolução.

## Seção III

### Dos Procuradores de Justiça Subcoordenadores e dos Promotores de Justiça Assessores Especiais da Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores

Art. 7º Os membros do Ministério Público designados para atuar junto à Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores receberão a carga de todos os processos criminais e de execução criminal para ciência de acórdãos, oposição de embargos de declaração e interposição de recursos especiais e extraordinários, agravos em recursos especiais e extraordinários e agravos regimentais/internos, se cabíveis e viáveis, apresentação de contrarrazões recursais e qualquer outra medida judicial necessária superveniente à prolação da decisão colegiada, assinando as peças recursais isolada ou conjuntamente, exceto:

I - nos casos mencionados no parágrafo único do artigo 3º desta Resolução;

II - quando o Procurador de Justiça que tiver apresentado parecer recursal manifestar, por escrito, à Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores, o interesse em tomar ciência de acórdão(s) no(s) processo(s) em que houver oficiado, para análise do cabimento de recursos especiais e extraordinários, agravos de instrumento, embargos declaratórios, e para apresentar contrarrazões recursais ou qualquer outra medida judicial.

§1º A oposição de embargos de declaração e a interposição de recursos especiais e extraordinários, agravos em recursos especiais e extraordinários e agravos regimentais/internos, a apresentação de contrarrazões ou qualquer outra medida judicial adotada pelo Procurador de Justiça que emitiu o parecer recursal, não autoriza a compensação de processo, ficando vedada, nesta hipótese, a aplicação do inciso V do art. 14 da Instrução Normativa PGJ ADJ nº 4, de 6 de setembro de 2002.

§2º Esta Procuradoria de Justiça Especializada atuará na área cível somente quando houver solicitação por escrito do Promotor de Justiça e/ou do Procurador de Justiça que atuaram na causa cível justificando o relevante interesse institucional e jurídico a demandar a atuação deste setor, desde que observando, nos casos de recursos aos Tribunais Superiores, o disposto no art. 48 desta Resolução.

Art. 8º O trabalho dos Procuradores Subcoordenadores e dos Assessores Especiais será dividido em 8 (oito) unidades especializadas:

I - Unidade dos Delitos contra a Vida, de Violência contra a Mulher, contra a Dignidade Sexual e demais infrações penais contra a pessoa;

II - Unidade de Delitos contra o Patrimônio e Armas;

III - Unidade de Delitos contra Saúde Pública e de Drogas;

IV - Unidade de Delitos Econômicos, contra a Administração Pública, de Trânsito, de Abuso de Autoridade, de Tortura, contra o Consumidor, contra o Meio Ambiente, contra Crianças e Adolescentes, Atos Infracionais, delitos contra Deficientes e Idosos, e outros;

V - Unidade de Execução Penal;

VI - Unidade de Contrarrazões Recursais;

VII - Unidade de Acompanhamento de Habeas Corpus e de outras causas e procedimentos criminais no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal;

VIII - Unidade de Atuação Cível perante os Tribunais Superiores.

§1º Os processos envolvendo a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.850/2013, serão afetados à Unidade de Delitos a qual incumba a análise da principal infração penal indicada como originária da lavagem ou aquela indicada como a principal infração penal cometida pela organização criminosa.

§2º Cada uma dessas Unidades terá pelo menos um Procurador de Justiça Subcoordenador e, na falta deste, a coordenação será realizada por, pelo menos, um Promotor de Justiça Assessor Especial com atuação na respectiva Unidade.

§3º Deverá ser desenvolvida estratégia de atuação conjunta com outras Unidades e Ministérios Públicos para fins de acompanhamento dos Habeas Corpus impetrados nos Tribunais Superiores e outros procedimentos ou medidas que possam gerar impactos relevantes e diretos nas teses sobre direito penal, processual penal, civil e processual civil defendidas pela Instituição.

§4º Deverá ser conferido, no âmbito da Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores, o suporte necessário, inclusive com o incremento de pessoal, visando atender o alto volume de demandas que aportam no setor.

#### Seção IV

Da Coordenação da Assessoria Jurídica da Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores

Art. 9º São atribuições da Coordenação da Assessoria Jurídica, entre outras definidas pela Coordenação do setor:

I - a orientação técnica dos trabalhos dos analistas, dos assessores e dos estagiários quanto ao entendimento adotado na Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores e às estratégias, de acordo com os julgados dos tribunais superiores;

II - a atualização dos modelos de recursos elaborados na Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores de acordo com os julgados dos Tribunais Superiores e com o direcionamento técnico do Procurador de Justiça Coordenador;

III - a coordenação da distribuição dos processos eletrônicos do TJMG, STJ e STF para encaminhamento aos Promotores de Justiça e posterior carga em atenção às atribuições das Unidades especializadas em razão da matéria;

IV - a confecção de minutas de manifestações para análise do Procurador de Justiça Coordenador, dos Procuradores Subcoordenadores ou dos Promotores de Justiça Assessores Especiais, referentes a petições avulsas apresentadas pela defesa após o julgamento do feito em 2ª instância;

V - a elaboração de minutas de recursos, a critério do Procurador de Justiça Coordenador, dos Procuradores Subcoordenadores e/ou dos Membros Assessores Especiais;

VI - em caso de dúvidas encaminhadas pelos setores administrativos, a análise prévia de atribuições da Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores em relação a outras Procuradorias de Justiça;

VII - o esclarecimento de dúvidas dos analistas, dos assessores e dos estagiários do MPMG, lotados no interior do Estado, por consultas por telefone e e-mail, acerca dos trabalhos da Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores, teses recursais e viabilidade de recursos;

VIII - o auxílio no fluxo de trabalho da secretaria, considerando a estratégia processual de controle de prazos e de eficiência na distribuição;

IX - coordenar o acompanhamento processual dos feitos solicitados pelos membros do setor e de outros órgãos do MPMG para fins de interposição de recursos;

X - a adoção de medidas internas para fomentar a publicação de notícias no site do MPMG a respeito de recursos providos oriundos da Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores;

XI - coordenar os trabalhos e a correção das peças minutas pelos estagiários, conforme determinação do Procurador de Justiça Coordenador, Subcoordenador e/ou Promotores de Justiça Assessores Especiais;

XII - coordenar os trabalhos de mapeamento estatístico quantitativo e qualitativo do setor e o desenvolvimento de estudos e pesquisas visando a criação de indicadores de esforço e de resultados.

#### Seção V

Da Secretaria da Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores

Art. 10. São atribuições da Secretaria, entre outras definidas pela Coordenação do setor:

I – a análise e a aprovação do ponto mensal dos analistas, dos assessores e dos estagiários;

II – o acompanhamento do trabalho dos terceirizados;

III – a resolução de questões administrativas junto à ASSPROM e à PLANSUL;

IV – o controle do calendário de férias do setor;

- V - o controle do material utilizado na Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores;
- VI - a coordenação dos trabalhos dos terceirizados, quanto à distribuição de recursos determinada pelos Procuradores e Promotores de Justiça;
- VII - a elaboração de ofícios administrativos;
- VIII - a orientação geral dos trabalhos em secretaria, quanto ao recebimento e à devolução dos processos físicos;
- IX – acompanhar o recebimento e a devolução dos processos físicos e virtuais e a interposição dos recursos;
- X – auxiliar nos trabalhos de mapeamento estatístico quantitativo e qualitativo do setor.

## Seção VI

### Do Laboratório de Estudos e Pesquisas para a Atuação Estratégica Integrada

Art. 11. Fica instituído, no âmbito dos trabalhos da Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores, o Laboratório de Estudos e Pesquisas para a Atuação Estratégica Integrada, que tem, entre outros, os seguintes objetivos:

- I - estudar, pesquisar e divulgar precedentes importantes na área de atuação estratégica do Ministério Público, com ênfase para os precedentes dos Tribunais Superiores;
- II - estudar, pesquisar e divulgar teses jurídicas e acadêmicas relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos nos recursos para os Tribunais Superiores;
- III - mapear processos e recursos criminais e cíveis importantes, com grandes impactos jurídicos, institucionais e sociais, em tramitação na primeira instância, no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal;
- IV - mapear e divulgar os resultados dos recursos interpostos pelo setor nos Tribunais Superiores;
- V - desenvolver estratégias para a atuação integrada entre esta Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores e os demais órgãos do Ministério Público brasileiro com atuação na área criminal e cível;
- VI - publicar, mensalmente, relatório de atuação do setor e, trimestralmente, o Repertório de Jurisprudências e Precedentes importantes dos Tribunais Superiores;
- VII - desenvolver estratégias visando provocar a instauração de procedimento perante os Tribunais Superiores para a formação de precedente de caráter vinculante no âmbito dos recursos repetitivos, do incidente de Resolução de demandas Repetitivas e do incidente de assunção de competência (art. 927, inciso III, do CPC).
- VIII - atualizar as matérias criminais e cíveis de maior relevância e elaborar gráficos referentes à interposição de recursos aos Tribunais Superiores, a fim de viabilizar o acesso aos temas mais recorridos, contribuindo para a atuação dos órgãos de execução em primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. O Laboratório de Estudos e Pesquisas para a Atuação Estratégica Integrada será denominado “Laboratório Nelson Hungria”.

Art. 12. A coordenação da Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores poderá instaurar procedimento para a realização de pesquisas e estudos, visando, entre outros, os objetivos previstos no art. 11 desta Resolução.

§1º O procedimento de estudos e pesquisas será instaurado de ofício ou mediante provocação de outros órgãos ou unidades do Ministério Público, por meio de despacho.

§2º O despacho que instaurar o procedimento deverá demonstrar a utilidade da pesquisa ou dos estudos, especificando o problema a ser analisado, os objetivos, a metodologia a ser empregada, o cronograma e o prazo para a conclusão dos estudos.

§3º Os estudos de dados estatísticos, análises e outros estudos e pesquisas poderão contar com colaboradores internos e externos.

§4º Havendo custos para os trabalhos a serem desenvolvidos, será solicitada a destinação de verbas à Procuradoria-Geral de Justiça, com a possibilidade de ser pleiteado o apoio do Fundo Especial do Ministério Público ou de outros fundos legalmente constituídos, preferencialmente com objeto social convergente às atividades finalísticas da Instituição.

§5ª Quando o resultado do procedimento gerar alguma medida a ser adotada ou alteração administrativa, serão realizados, conjuntamente, estudos de fatos e prognoses para aferir os possíveis efeitos da medida na Instituição e na atuação do setor de imediato e a médio e longo prazos.

§6º O procedimento de estudos e de pesquisas tramitará no Laboratório Nelson Hungria, sob a direção do coordenador da Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores, podendo ser designado Procurador de Justiça Subcoordenador ou Promotor de Justiça Assessor Especial para presidir os trabalhos e apresentar relatório conclusivo com as propostas a serem adotadas.

§7º O procedimento de estudos ou de pesquisas será encerrado por decisão fundamentada do Coordenador desta Procuradoria de Justiça Especializada, que poderá acolher ou não as propostas dos respectivos relatórios conclusivos.

§8º Caso as propostas do relatório conclusivo do procedimento sejam acolhidas, a decisão do Procurador de Justiça Coordenador do setor, prevista no parágrafo anterior, deverá conter as deliberações necessárias para a implementação das medidas sugeridas nas propostas aprovadas

§9º O Procurador Coordenador do setor poderá aprovar e publicar nota técnica e/ou enunciados como resultado do procedimento de estudos e pesquisas.

Art. 13. O Laboratório Nelson Hungria será integrado por dois Conselhos Consultivos para a definição estratégica de atuação do setor, em observância ao princípio constitucional da unidade do Ministério Público.

§1º Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Consultivo Criminal:

I – Os Coordenadores das Procuradorias de Justiça Criminal e de Habeas Corpus;

II – O Coordenador do CAO-Criminal;

III - Um Promotor de Justiça com atuação na área criminal da capital e dois Promotores de Justiça com atuação criminal no interior do Estado, todos indicados pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV - O representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§2º Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Consultivo Cível:

I – Os Coordenadores das Procuradorias de Justiça Cíveis;

II – O Coordenador do CAO-Cível;

III - Um Promotor de Justiça com atuação na área cível da capital e dois Promotores de Justiça com atuação na área cível no interior do Estado, todos indicados pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV - O representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§3º O Procurador de Justiça Coordenador do setor presidirá os trabalhos do Conselho Consultivo, sem direito a voto, sendo as reuniões ordinárias, com pauta previamente estabelecida, realizadas, sempre que possível, trimestralmente e registradas em Atas assinadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§4º As decisões do Conselho Consultivo, que poderão ser tomadas por maioria simples, serão valorizadas como parâmetros na atuação estratégica desta Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores.

§5º Sempre que necessário e recomendável, o Conselho Consultivo será ouvido nos Procedimentos de Estudos e Pesquisas instaurados no âmbito desta Procuradoria Especializada, nos termos do artigo 12 desta Resolução;

§6º Poderão ser convidados outros membros do Ministério Público, juristas e pesquisadores na área do direito penal, do direito processual penal, do direito civil e do direito processual civil para participarem e serem ouvidos nas reuniões do Conselho Consultivo;

§7º Serão priorizadas as reuniões virtuais, salvo quando os temas a serem debatidos indicarem a necessidade de reunião presencial.

#### CAPÍTULO IV

#### DA GOVERNANCA, DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Art. 14. A Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores está alinhada aos objetivos macros do planejamento estratégico institucional, devendo sua Coordenação elaborar plano diretor contemplando suas metas, ações, indicações e resultados.

§1º As metas serão definidas para o período de 1 (um) ano, conforme plano de ação aprovado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§2º Os indicadores da Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores serão divididos em indicadores de esforço/produtividade e de impacto social, e serão divulgados semestralmente;

§3º No mês novembro dos anos pares, a Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores elaborará relatório de transição da gestão, a ser apresentado ao Procurador-Geral de Justiça.



PARTE ESPECIAL  
DA UNIFORMIZAÇÃO, DA RACIONALIZAÇÃO E DA SISTEMATIZAÇÃO DOS TRABALHOS  
DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES  
CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS DE ATUAÇÃO DO SETOR

Art. 15. A uniformização, a racionalização, a sistematização dos trabalhos e a elaboração de peças recursais no âmbito desta Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores, visando estabelecer critérios e métodos para atuação institucional integrada, observarão as seguintes diretrizes:

I - a sistematização e a adequação da postulação recursal visando a sua eficiência e resolatividade;

II - a construção e o aperfeiçoamento dos testes de fatores para fins de qualificação no ciente das decisões e de opção adequada para a postulação recursal;

III - o uso preciso, direto e contextualizado do vernáculo;

IV - a utilização das nomenclaturas oficiais, legais e constitucionais para se referir ao respectivo recurso, ao Ministério Público e às partes;

V - a transcrição somente do que for absolutamente necessário do acórdão, da decisão ou de citação, observando a pertinência e a relevância direta para os resultados da postulação recursal;

VI - a busca da objetivação das teses, evitando repetição de argumentos e tornando a peça mais didática e precisa;

VII - o mapeamento dos dados quantitativos e qualitativos da atuação do setor, com ênfase para os resultados das postulações recursais;

VIII - a atuação integrada com o CAO-Criminal, com as Promotorias de Justiça Criminais, com as Procuradorias de Justiça Criminais e de Habeas Corpus e respectivas coordenadorias, valorizando o princípio constitucional da unidade do Ministério Público;

IX - a atuação integrada com o CAO-Cível, com as Promotorias de Justiça Cíveis, com as Procuradorias de Justiça Cíveis e respectivas coordenadorias, além das Promotorias de Justiça, valorizando o princípio constitucional da unidade do Ministério Público;

X - o diálogo constante com os Promotores de Justiça e Procuradores de Justiça que atuam na área criminal e cível, facilitando o acesso, o intercâmbio de informações e a atuação estratégica qualificada;

XI - a observância rigorosa da constitucionalidade e da legalidade na postulação recursal, atentando-se sempre para os princípios constitucionais e as garantias constitucionais do processo.

Art. 16. Na formatação das peças recursais deverá ser observado:

I - o uso do novo papel timbrado institucional;

II - a utilização da letra Times New Roman 12;

III - a utilização de parágrafos com o recuo de 3 cm;

IV - o uso de espaçamentos de 1,5 cm, sem espaçamento extra entre parágrafos;

V - o uso de espaçamentos de duas linhas entre títulos e tópicos, entre o título e a fundamentação e ao final do tópico;

§1º As citações com menos de 3 linhas deverão ser inseridas no corpo do texto, entre aspas;

§2º As citações com mais de 3 linhas deverão observar o recuo de 4,0 cm, letra Times New Roman 12 e espaçamento simples, salvo em questões de alta relevância em que será mais recomendado a manutenção no corpo do texto.

§3º As notas de rodapé observarão o modelo ABNT-numérico, letra Times New Roman, tamanho 10 e serão utilizadas sempre para a citação de autor e obras jurídicas ou para inserir outras informações complementares;

§4º As peças recursais deverão conter, com a petição de endereçamento, razões ou contrarrazões, o total de, no máximo, 07 (sete) páginas, salvo quando pela complexidade das matérias, das questões e das teses jurídicas envolvidas e/ou da quantidade de recorridos ou recorrentes, houver a necessidade de ampla argumentação e de maior número de transcrições.

Art. 17. Na redação das peças processuais deve ser observado, principalmente:

I - a utilização da expressão Ministério Público, ainda que haja repetição, por ser essa a expressão constitucionalmente consagrada, podendo ser substituída por Instituição quando a utilização for própria e mantiver relação direta de conexão;

II - o uso do nome oficial do respectivo recurso interposto, contrarrazoado ou minutado;

III - a divisão da peça recursal em tópicos e, nos casos de teses importantes que mereçam destaque, subtópicos.

Art. 18. Na colação de jurisprudências deve ser observado o seguinte:

I - a adoção prioritária da jurisprudência do Tribunal de destino do recurso, e, sucessivamente, da jurisprudência de outro Tribunal Superior e de Tribunais de Justiça, nesta ordem, como reforço argumentativo, sobretudo quando verificada divergência quanto à interpretação do tema debatido;

II - a priorização de jurisprudências em recursos providos pelo MPMG, disponíveis no Repositório Jurisprudencial;

III - a inserção de julgados mais recentes, um de cada Turma dos Tribunais Superiores, salvo outros mais adequados ao caso concreto;

IV - quanto às teses já consolidadas, a inserção de apenas uma ementa de cada Câmara do TJ ou de cada Turma ou Seção especializada dos Tribunais Superiores;

V - quanto às teses em formação, a utilização de uma ementa de cada Turma, e, ao final, aponto a expressão “neste sentido”, inserir apenas o número de outros julgados análogos, com nome do Ministro Relator, Turma (se for acórdão) e publicação no D.O;

VI - a utilização de ferramentas de pesquisa disponibilizadas pelos Tribunais Superiores, como a “Jurisprudência em Teses” do STJ e “A Constituição e o STF”, do STF;

VII - a restrição de destaques e de negritos apenas ao fundamento principal da tese/jurisprudência.

## CAPÍTULO II

### DA ATUAÇÃO NA FORMAÇÃO DE TESES INSTITUCIONAIS EM CAUSAS PENAIS E CÍVEIS REPETITIVAS E DOS TESTES DE FATORES PARA O CIENTE QUALIFICADO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Art. 19. A Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores tem como atribuição a formação de teses institucionais, fortalecendo os precedentes como pressuposto para estabilidade e segurança do sistema Jurídico.

§1º A Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores, quando se tratar de multiplicidade de causas penais e cíveis repetitivas, especialmente em situações em que a jurisprudência está sendo formada em sentido contrário à tese institucional, selecionará, para fins de interposição de recursos, aquelas causas penais e cíveis que estejam em melhores condições para serem representativas da controvérsia, visando, assim, ampliar o debate, mostrar a distinção entre casos, superar precedentes contrários às teses institucionais, alterar entendimento majoritário e formar o precedente favorável.

§2º A seleção de recursos representativos da controvérsia será exercida sem prejuízo da eventual inclusão, para fins recursais, de novos feitos penais e cíveis e que versem sobre a mesma matéria ou matéria similar.

I - A indicação para recorrer em outros feitos para além daqueles inicialmente selecionados como representativos da controvérsia poderá ser realizada pelo:

a) Procurador de Justiça Coordenador da Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores;

b) Procurador ou Promotor de Justiça que officie na Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores;

c) Promotor de Justiça ou Procurador de Justiça que tenham oficiado na causa penal ou cível.

II - A indicação realizada pelos membros designados na alínea c do inciso I deverá ser formalizada no primeiro dia do prazo, devendo a viabilidade recursal ser ratificada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores ou por membro responsável pelo núcleo respectivo.

§3º Incumbirá a cada uma das unidades especializadas previstas no art. 8º desta Resolução, com o apoio do Laboratório Nelson Hungria (art. 11 desta Resolução), a seleção estratégica das causas penais e cíveis mais relevantes na sua área de atuação para o acompanhamento qualificado e proativo perante o Tribunal de Justiça e os Tribunais Superiores.

Art. 20. A Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores, considerando os princípios da eficiência e da resolutividade, aplicará, para fins de ciente qualificado e postulação recursal das decisões do Tribunal de Justiça e dos Tribunais Superiores, os seguintes testes de fatores:

I - a existência de sucumbência formal e/ou material;

II - o cabimento e a adequação de eventual recurso a ser interposto;

III - a utilidade jurídica, teórica e prática do recurso a ser interposto;

IV – a existência de risco evidente de formação de jurisprudência contrária às teses do Ministério Público;

V – os benefícios práticos do recurso, considerando, entre outros fatores:

a) os riscos de eventual ocorrência de prescrição nos casos de não admissibilidade ou de não provimento do recurso;

b) a demora sem justificativa preponderante quanto ao início da execução da pena nos casos penais;

c) o prejuízo ao trânsito em julgado e ao início do cumprimento da pena em relação a crimes conexos relativos a bens jurídicos de maior relevância jurídica e social;

d) a demora do trânsito em julgado, sem justificativa razoável, em relação ao início do cumprimento da pena pelo correu, nos termos das alíneas anteriores;

VI - a capacidade de atuação recursal do setor diante do número de demandas e das prioridades estrategicamente estabelecidas de atuação prioritária nas causas e procedimentos penais e cíveis de maior relevância jurídica, social e institucional;

VII - a importância da interposição do recurso em razão da situação de grave violação de bem jurídico fundamental gerada pela decisão impugnada, evitando-se que essas decisões permaneçam sem uma resposta efetiva do Ministério Público junto aos Tribunais Superiores.

Parágrafo Único. Aplicam-se, no que for compatível, os testes de fatores disciplinados neste dispositivo aos recursos na área cível a serem interpostos por este setor.

Art. 21. Os testes de fatores especiais por matéria e bem jurídico tutelado, serão disciplinados por ato administrativo interno do Coordenador da Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores, com a participação estratégica das Coordenadorias das Procuradorias Criminais e de Habeas Corpus, do CAO-Criminal, das Coordenadorias das Procuradorias Justiça Cíveis e do CAO-Cível.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 22. Na elaboração dos embargos de declaração deverá ser observado o seguinte:

I – a ordenação da peça nos seguintes tópicos principais:

a) petição de oposição dos embargos de declaração com o endereçamento;

b) razões recursais contendo:

b1. admissibilidade dos embargos, com a descrição objetiva e clara dos fundamentos do cabimento, da adequação e da tempestividade.

b2. mérito recursal, com a descrição das razões em tópicos próprios sobre omissão, obscuridade, contradição, erro material e, quando for o caso, o prequestionamento para os fins do art. 1.025 do CPC;

c) conclusão, integrada pela(s) Tese(s) Recursal(is) e pelo(s) Pedido(s) detalhado(s) de provimento com os efeitos decorrentes;

d) requerimentos eventualmente pertinentes e/ou necessários.

Art. 23. O tópico da admissibilidade conterá as informações necessárias sobre o cabimento, a adequação e a tempestividade, fazendo referência ao dispositivo legal ou regimental autorizador do recurso (ex.: art. 619 do CPP; art. 1.022 do CPC) e ao prazo correspondente para sua interposição, com a indicação das datas de vista dos autos ao Ministério Público e de seu termo final para manifestação, sintetizando, diante da decisão recorrida, a existência de hipóteses de cabimento e de adequação do recurso.

§1º No tópico da tempestividade deverá constar, expressamente, a data da intimação e a data do vencimento do prazo recursal;

§2º Sempre que houver feriado nacional, local, ou eventual suspensão de prazo recursal, será imprescindível a sua menção nesse tópico e juntada das respectivas Portarias e Resoluções do Tribunal local ou de origem, na forma física (autos físicos) ou digitalizada (autos eletrônicos).

Art. 24. O tópico das Razões Recursais deverá conter:

I - a divisão do tema debatido em subtópicos, levando em conta os vícios e a violação de dispositivo legal / constitucional e respectivas teses, todos articulados de forma narrativa, com introdução (objeto da irresignação recursal), desenvolvimento (associação das teses ao dispositivo violado, com doutrina e jurisprudência) e conclusão;

II - a observância da nomenclatura adequada ao vício apontado no recurso:

a) suprir a omissão;

b) esclarecer a obscuridade;

- c) eliminar a contradição; e
- d) corrigir erro material.

III - a indicação expressa e individualizada da existência de omissão, contradição e obscuridade para cada vício apontado no acórdão (princípio da fundamentação vinculada), relacionando-o ao dispositivo violado, observando o seguinte:

- a) a indicação dos dispositivos referentes à imputação da denúncia;
- b) a indicação dos arts. 619 do CPP e 1.022, parágrafo único, inciso II, c/c o art. 498, §1º, inciso IV, ambos do CPC, apenas se houver indicação de omissão no acórdão e provocação de prequestionamento implícito;
- c) a indicação do art. 489, § 1o, do CPC apenas quando verificada a necessidade, no caso concreto, sobretudo se houver fundamento da sentença não considerado no acórdão e importante para o prequestionamento da matéria;
- d) a combinação dos artigos do CPC apontados como violados com o art. 3o do CPP (ex.: arts. 1.022 e 1.025 do CPC, c/c art. 3o do CPP);
- e) a indicação do art. 941, § 3o, do CPC quando da utilização dos argumentos do voto vencido do acórdão;
- f) o apontamento da violação ao art. 927, I, CPC, quando contrariadas decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;
- g) o apontamento da violação ao art. 927, II, CPC, quando verificada a desconsideração de súmula vinculante;
- h) o apontamento da violação ao art. 927, III, CPC, quando verificada a desconsideração de tese firmada em recurso repetitivo;
- i) o apontamento da violação ao art. 927, IV, CPC, quando verificada a desconsideração de súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional.

Art. 25. O tópico dos Pedidos deverá expressar com clareza e especificação a pretensão recursal:

I - de conhecimento do recurso por ser próprio, adequado e tempestivo;

II - a concessão de efeitos integrativos e / ou infringentes à decisão embargada para suprir a omissão / esclarecer a obscuridade / eliminar a contradição / corrigir erro material, sob pena de violação aos seguintes dispositivos constitucionais / legais (...)."

III - o eventual pedido de efeito suspensivo.

Art. 26. O tópico dos Requerimentos deverá conter:

I - a intimação do embargado para se manifestar, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC com prazo previsto no art. 619 do CPP;

II - a indicação da função de instrumento materializador do prequestionamento explícito e/ ou implícito dos embargos declaratórios, com fundamento nos arts. 619 do CPP e arts. 1.022 e 1.025, ambos do CPC;

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS RECURSOS ESPECIAIS, EXTRAORDINÁRIOS, AGRAVOS EM GERAL, RECURSOS ORDINÁRIOS E EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA

Art. 27. Na elaboração dos recursos especiais, extraordinários e agravos deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - na petição de endereçamento: "por seu(sua) Procurador(a) de Justiça e Promotor(a) de Justiça infrafirmados", com menção expressa às normas autorizativas do recurso cabível e à pretensão recursal;

II - a ordenação da peça recursal com Razões do Recurso nos seguintes tópicos principais:

- a) Relatório
- b) Admissibilidade (cabimento, adequação e tempestividade);
- c) Repercussão Geral (apenas para os recursos extraordinários);
- d) Pquestionamento (para os recursos extraordinários e especiais);
- e) Mérito com os respectivos tópicos;
- f) Conclusão, integrada pela(s) Tese(s) Recursal(is) e pelo(s) Pedido(s);
- g) Requerimentos.

Parágrafo único. No tópico da tempestividade deverá constar, expressamente, a data da intimação e a data do vencimento do prazo recursal.

Art. 28. O relatório dos recursos deve ser elaborado de forma completa, indicando, na descrição da denúncia, a conduta praticada pelo acusado e do tipo penal respectivo, além das principais ocorrências pertinentes ao julgamento do mérito do recurso, com a indicação das folhas dos autos nos processos físicos ou do documento de ordem nos processos eletrônicos.

Art. 29. O tópico da admissibilidade conterá as informações necessárias sobre o cabimento, a adequação e a tempestividade, fazendo referência ao dispositivo legal ou regimental autorizador do recurso (ex: art. 105, III, “a”, da Constituição da República) e ao prazo correspondente para sua interposição, com a indicação das datas de vista dos autos ao Ministério Público e de seu termo final para manifestação, sintetizando, diante da decisão recorrida, a existência de hipóteses de cabimento e de adequação do recurso

Parágrafo único. Sempre que houver feriado nacional, local, ou eventual suspensão de prazo recursal, será imprescindível a sua menção nesse tópico e juntada das respectivas Portarias e Resoluções do Tribunal local ou de origem, na forma física (autos físicos) ou digitalizada (autos eletrônicos).

Art. 30. A demonstração da repercussão geral, nos casos de recurso extraordinário, deverá observar o disposto no art. 1.035, § 1º, do CPC, indicando expressamente quais são as “questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos do processo”.

I - deve ser priorizada a argumentação que conduza à repercussão geral automática do tema, conforme disposição do art. 1.035, § 3º, do CPC, por meio de:

a) indicação da contrariedade do acórdão recorrido à súmula ou jurisprudência dominante do STF;

b) indicação do reconhecimento de inconstitucionalidade de tratado ou lei federal nos termos do art. 97 da CR/1988 (cláusula de reserva de plenário).

II - a demonstração da jurisprudência dominante sobre o tema deve pautar-se pela indicação de julgados recentes do STF, de ambas as Turmas do Tribunal, com relatores diferentes;

III - a doutrina e a jurisprudências de outros tribunais devem ser utilizadas como reforço argumentativo, sobretudo nos casos de multiplicidade de julgados com entendimentos divergentes sobre a matéria constitucional.

Art. 31. O prequestionamento nos recursos especial e extraordinário deverá observar a restrição das transcrições da questão controvertida objeto da decisão recorrida, tanto no acórdão que julgou o recurso principal, quanto no acórdão que julgou os embargos de declaração.

Parágrafo único. Para o prequestionamento ficto (art. 1.025 do CPC), é necessária a transcrição do ponto omissis do acórdão apontado nos embargos de declaração, com a indicação expressa de violação ao art. 619 do CPP e art. 1.022, parágrafo único, inciso II, c/c o art. 498, §1º, inciso IV, ambos do CPC, aplicáveis ao Processo Penal por força do art. 3º do CPP.

Art. 32. As razões dos recursos especiais e extraordinários serão formuladas da seguinte forma:

I - devem ser apresentadas na forma de subtópicos por violação de dispositivo legal / constitucional, todos articulados de forma narrativa, com introdução (objeto da irresignação recursal), desenvolvimento (associação das teses ao dispositivo violado, com doutrina e jurisprudência) e conclusão;

II - o ponto omissis do acórdão indicado na forma do prequestionamento ficto (art. 619 do CPP, bem como arts. 1.022, art. 489, §1º, inciso IV e 1.025, todos do CPC, c/c art. 3º do CPP) deverá constar das razões recursais, após o debate das teses e provas reconhecidas expressamente pelo acórdão recorrido, de forma que os elementos suscitados nos embargos de declaração passem a ser incluídos no acórdão, salvo quando a omissão for relevantíssima e sua abordagem justificar a descrição prévia como forma de contextualizar a integralidade da decisão impugnada;

III - os últimos subtópicos serão, quando necessários:

a) da reavaliação das provas; e

b) da ofensa direta ou reflexa da Constituição, conforme se trate de recurso extraordinário ou de recurso especial, respectivamente.

Art. 33. Nos agravos, os subtópicos devem ser divididos pelos diversos fundamentos de inadmissão do recurso apontados na decisão agravada.

Art. 34. A conclusão dos recursos será feita na forma de pedidos claros e diretos acerca da pretensão recursal.

I - O pedido imediato do recurso é o restabelecimento da vigência dos dispositivos legais / constitucionais, tendo como consequência o provimento de mérito.

II - Os pedidos nos recursos especiais e extraordinários serão formulados da seguinte forma:

a) o conhecimento do recurso por ser próprio, adequado e tempestivo; e

b) no mérito, o seu provimento para que seja restabelecida a vigência dos artigos (...) e/ou sucessivamente, seja anulado ou reformado o acórdão para que se restabeleça a condenação do recorrido nos termos da sentença de 1º grau ou para o recorrido seja condenado como incurso nas sanções pleiteadas na denúncia.

III - Os pedidos nos agravos em recursos especiais e extraordinários serão formulados da seguinte forma:

a) pelo conhecimento do recurso, já que próprio, adequado e tempestivo;

b) no mérito, o seu provimento para que, superados os óbices apontados pela decisão agravada, seja, sucessivamente, provido o recurso principal, seja anulado ou reformado o acórdão e restabelecida a condenação do acusado nos termos da sentença de 1º grau ou para o recorrido seja condenado como incurso nas sanções pleiteadas na denúncia.

Parágrafo único. Nos agravos internos / regimentais, o pedido deve observar estritamente as normas regimentais do Tribunal de destino, sobretudo a necessidade ou não de juízo de retratação.

Art. 35. O tópico dos Requerimentos deverá conter:

I - a intimação do recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.1.030 do CPC, c/c art. 3º do CPP;

II - em seguida, para os recursos especiais e extraordinários, a conclusão dos autos ao Terceiro Vice-Presidente do TJMG para realização do juízo de admissibilidade.

Art. 36. Aplicam-se as disposições deste Capítulo, no que couber, aos recursos ordinários e aos embargos de divergência, quando interpostos por esta Procuradoria de Justiça Especializada, com a observância das normas específicas do CPC/2015 sobre os respectivos recursos (arts. 1.027 e 1.028, e arts. 1.043 e 1.044, respectivamente) e dos Regimentos Internos do STJ e do STF (art.1.044 do CPC).

## CAPÍTULO V

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS:

Art. 37. Observar-se-á na elaboração das contrarrazões recursais, as seguintes diretrizes:

I - quanto à análise da admissibilidade dos recursos especiais e extraordinários interpostos pela parte contrária, devem ser aferidas as disposições constantes do art. 1.030, inciso I, do CPC, apontando para fins de negativa de seguimento:

a) que o recurso extraordinário discute questão constitucional em relação à qual o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inexistência de repercussão geral;

b) que o recurso extraordinário foi interposto contra acórdão que está em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral;

c) que o recurso extraordinário ou o recurso especial foi interposto contra acórdão que está em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos;

II - quanto às demais questões referentes à admissibilidade recursal nas contrarrazões em recurso especial, deverão ser aferidas:

a) a intempestividade, com menção expressa à data da intimação e à data do vencimento do prazo;

b) a falta de legitimidade recursal;

c) a ausência de procuração;

d) a falta de assinatura manual do recurso físico;

e) a preclusão consumativa;

f) a inépcia (ausência de dispositivo autorizador);

g) a ausência de esgotamento de instância;

h) a falta de prequestionamento;

i) a deficiência de fundamentação;

j) a inadequação da via para atacar súmula do STJ;

k) o não apontamento do dispositivo sobre o qual recaiu a divergência, inclusive para fins do disposto no art. 105, inciso III, alínea “c”, da CR/88;

l) a existência de entendimento consolidado sobre o tema, no mesmo sentido da decisão recorrida, conforme Súmulas 83 e 568 do STJ;

m) o fundamento inatacado do acórdão;

n) a presença de fundamento constitucional inatacado do acórdão;

o) a discussão de matéria constitucional no recurso;

p) a não indicação do julgado paradigma para fins do disposto no art. 105, inciso III, alínea “c”, da CR/1988;

q) a ausência de confronto analítico entre o julgado paradigma e a decisão recorrida, bem como a ausência de comprovação de identidade fática para fins do disposto no art. 105, inciso III, alínea “c”, da CR/1988;

r) a não juntada do inteiro teor do acórdão paradigma, certidão ou cópia autenticada dos julgados supostamente divergentes, nem citação de repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, em que tivessem sido publicados, para fins do disposto no art. 105, inciso III, alínea “c”, da CR/1988

s) a utilização de aresto proferido em sede de habeas corpus como paradigma para fins do disposto no art. 105, inciso III, alínea “c”, da CR/1988;

t) o reexame de provas, conforme Súmula 7 do STJ.

III - quanto às demais preliminares das contrarrazões em recurso extraordinário, deverão ser analisadas:

a) a intempestividade, com menção expressa à data da intimação e à data do vencimento do prazo;

b) a falta de legitimidade recursal;

c) a ausência de procuração;

d) a falta de assinatura manual do recurso físico;

e) a preclusão consumativa;

f) a inépcia (ausência de dispositivo autorizador);

g) a ausência de esgotamento de instância;

h) a falta de prequestionamento;

i) a falta de fundamentação acerca da existência de repercussão geral;

j) a deficiência de fundamentação;

k) o não apontamento do dispositivo sobre o qual recaiu a divergência;

l) a existência de entendimento consolidado sobre o tema, no âmbito do STF, no mesmo sentido da decisão recorrida;

m) o fundamento inatacado do acórdão;

n) a ofensa reflexa à Constituição;

o) o reexame de provas, conforme Súmula 279 do STF.

Art. 38. Nas contrarrazões/contraminutas aos agravos em recurso especial e recurso extraordinário, deve-se dar especial atenção ao cabimento, considerando que, em se tratando de negativa de seguimento com fundamento em repercussão geral, existência de julgamento em sede de recurso repetitivo ou sobrestamento, o recurso cabível é o agravo interno (art. 1030, § 2º, do CPC), e destacando-se, quando for o caso, que o recorrente não se desincumbiu do ônus da fundamentação específica.

Art. 39. Nas contrarrazões/contraminutas de agravos internos / regimentais defensivos, será analisada, inicialmente, a observância, pelo agravante, às normas regimentais do Tribunal de destino, buscando, ainda, demonstrar, caso seja esse o entendimento da Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores, o acerto da decisão monocrática agravada.

Art. 40. Na impugnação aos embargos de declaração da defesa opostos perante os Tribunais Superiores, será feita uma análise de cabimento e de mérito do recurso, verificando-se se o embargante apontou e comprovou os vícios que legitimam a sua utilização:

I - omissão que deverá ser suprida;

II - obscuridade que deverá ser esclarecida;

III – contradição que deverá ser eliminada; e

IV – erro material que deverá ser corrigido.

Art. 41. O enfrentamento do mérito nas contrarrazões recursais deverá ser realizado de forma objetiva e precisa, destacando-se as partes importantes da decisão recorrida e sua adequação com as orientações dos Tribunais Superiores e com a Constituição e a legislação infraconstitucional nacional.

## CAPÍTULO VI

### DAS DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO EM HABEAS CORPUS E OUTRAS MEDIDAS, PROCEDIMENTOS E AÇÕES NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Art. 42. É da atribuição da Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores atuar estrategicamente, além dos recursos especiais e extraordinários, nas causas e procedimentos na área

criminal e cível, de relevância institucional, jurídica e social, que tramitam nos Tribunais Superiores, devendo se observar, isolada ou conjuntamente, as seguintes diretrizes:

I - a realização prévia do mapeamento das causas e procedimentos relevantes que possam impactar favoravelmente ou contrariamente às teses institucionais;

II - a existência de multiplicidade de demandas ou recursos sobre o mesmo tema;

III - a presença, no setor, de provocação do CAO-Criminal, das Procuradorias de Justiça Criminais ou de Habeas Corpus, do CAO-Cível, das Procuradorias de Justiça Cíveis ou de outras Unidades ou Membros do Ministério Público;

IV - o surgimento de controvérsias interpretativas sobre legislação penal, processual penal, civil ou processual civil recentemente editada;

V - a necessidade de se provocar a instauração de procedimento visando a consolidação, a superação ou a alteração de precedentes de caráter vinculante.

Art. 43. A Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores deverá desenvolver estratégia de atuação nos Habeas Corpus nos Tribunais Superiores, com a interposição de recursos e outras medidas visando impugnar decisões contrárias às teses institucionais.

Parágrafo único. Nos Habeas Corpus impetrados em relação às operações investigativas de grande repercussão, esta Procuradoria Especializada atuará de forma integrada com outros órgãos e unidades do Ministério Público.

Art. 44. A Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores provocará a instauração de procedimento de afetação de temas quando verificar a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão jurídica, devendo demonstrar:

I - que o recurso interposto pelo setor aos Tribunais Superiores é representativo da controvérsia e deverá ser selecionado por possuir diversidade de fundamentos;

II - que o argumento e a discussão são abrangentes;

III - a ocorrência, sempre que existente, de divergência entre tribunais (art. 1036, §6º, do CPC).

Parágrafo único. A provocação da instauração do procedimento de afetação poderá ser realizada nas próprias razões recursais ou por via de petição isolada.

Art. 45. Nas causas em forem identificadas as hipóteses previstas nos art. 102, I, I, e 105, I, f, ambos da Constituição da República do Brasil, e 988 do Código de Processo Civil, esta Procuradoria de Justiça Especializada analisará a pertinência de ajuizar reclamação perante os Tribunais Superiores.

§1º A reclamação será instruída com prova documental e dirigida ao presidente do Tribunal Superior respectivo.

§2º Havendo necessidade, será pedida liminar de suspensão do processo ou do ato impugnado para se evitar dano irreparável.

## CAPÍTULO VII

### DA ATUAÇÃO INTEGRADA E DA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA UNIDADE

Art. 46. A Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores é orientada pelo princípio da unidade do Ministério Público (art. 127, §1º, da CR) e tem como objeto central a defesa eficiente, na área penal, processual penal, civil e processual civil, do direito nacional infraconstitucional e do direito constitucional.

§1º Sempre que se observar a relevância jurídica do caso penal, cível ou da respectiva tese em discussão, ou o esforço e a qualidade do trabalho desempenhado por outros membros do Ministério Público, deve ser citado o respectivo Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça que atuaram na causa, destacando trechos de sua peça processual relevantes ao recurso elaborado por este setor;

§2º Nas causas complexas e nas de destacada relevância jurídica e social, o membro do Ministério Público, Promotor de Justiça ou Procurador de Justiça que atuou no caso nas instâncias ordinárias, será convidado, sempre que possível, para a atuação conjunta nos Tribunais Superiores, inclusive para fins de apresentação de sustentação oral.

Art. 47. A Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores desenvolverá ação integrada com as Promotorias de Justiça Criminais e Cíveis, com as Coordenadorias da Procuradorias de Justiça Criminais e do CAO-Criminal, bem como com as Coordenadorias da Procuradorias de Justiça Cíveis e do CAO-Cível, visando ao prequestionamento de questões constitucionais e infraconstitucionais importantes e estratégicas desde o primeiro grau, expedindo notas técnicas, orientações e/ou enunciados para tais fins.



## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Esta Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores atua de forma integrada ao entendimento institucional, visando à coerência e à aplicação das teses que reflitam o respeito às garantias individuais desde a primeira instância até a resolução definitiva pelos Tribunais Superiores.

Art. 49. A Coordenação da Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores disponibilizará canal direto aos membros do Ministério Público (Promotores de Justiça e Procuradores de Justiça) que atuam nas áreas criminal e cível para que requeiram a interposição de recursos, mediante encaminhamento de e-mail para os endereços que serão criados especificamente para essas finalidades nas situações que entendam relevantes, devendo fazer constar os dados do processo, as questões a serem debatidas em eventual recurso e a data de vista dos autos para a PGJ (andamento processual do TJMG).

§1º A interposição de recursos aos Tribunais Superiores, nesses casos, observará o entendimento institucional sobre o tema e a linha de atuação jurídico-processual adotada pela Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores.

§2º O encaminhamento de processos de outras Procuradorias especializadas na área criminal e cível para ciência e postulação recursal pela Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores deverá ocorrer no momento do recebimento da intimação do Ministério Público, sob pena de restar prejudica a atuação deste Órgão.

Art. 50. As diretrizes sobre a elaboração de peças recursais previstas nesta Resolução aplicam-se, no que forem compatíveis, aos recursos na área cível interpostos por esta Procuradoria de Justiça Especializada.

Parágrafo único. Considerando a complexidade e/ou relevância da manifestação e das questões jurídicas envolvidas, o responsável pela elaboração do respectivo peticionamento avaliará a oportunidade de inserção de ementa.

Art. 51. A Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores disponibilizará, em 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação deste ato, e-book sobre as teses acolhidas nos recursos interpostos por esta Procuradoria de Justiça Especializada, assim como outras teses de decisões importantes, para divulgação institucional e amplo conhecimento de membros, servidores e estagiários.

§1º O e-book será publicado e atualizado semestralmente em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público – CEAF;

§2º Para consulta interna de membros e técnicos, a Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores disponibilizará, quinzenalmente, informativo de suas atividades no período, referentes a novas teses propostas em recursos interpostos, novos julgados, precedentes vinculantes, providências, estratégias processuais e estatísticas, para fins de atuação conjunta e integrada das suas Unidades.

Art. 52. Fica instituído o Glossário de Termos e Significados relacionados com a área de atuação da Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores, que deverá ser concluído em 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Resolução, atualizado periodicamente e disponibilizado no setor e demais unidades do Ministério Público com atuação na área criminal e cível.

Art. 53. Os casos omissos serão solucionados por Ato Administrativo interno ou Portaria do Procurador de Justiça Coordenador da Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores.

Art. 54. Os Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, bem como o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional prestarão permanente apoio à Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores, proporcionando-lhe informações e material técnico-científico necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 55. A Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa providenciará os recursos materiais de que necessitar a Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores, prestando-lhe o apoio indispensável ao seu eficiente funcionamento.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução PGJ nº 64, de 23 de outubro de 2008.

Belo Horizonte (MG), 10 maio de 2021.  
JARBAS SORAES JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça